

LEI Nº 650/2023, 16 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA PROFESSORES PARA DIVERSAS DISCIPLINAS, PSICOPEDAGOGA, ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PSICÓLOGOS, SECRETÁRIO ESCOLAR, TÉCNICO DE INFORMÁTICA, VIGILANTE MUNICIPAL, MOTORISTAS, AGENTE FISCAL, AGENTE RURAL, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, FARMACÊUTICO, GUARDA SANITÁRIO, MÉDICO VETERINÁRIO, JORNALISTA, TRATORISTA, GARI, ENGENHEIRO CIVIL, CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRAS, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, BIOQUÍMICO, MÉDICO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, , TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, OPERADORES DE MÁQUINAS E NUTRICIONISTA NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, o **Sr. Iranilson Lima Bezerra**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba - Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados os Cargos Públicos de Professores para diversas disciplinas, Psicopedagoga, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Psicólogos, Secretário Escolar, Técnico de Informática, Vigilante Municipal, Motoristas, Agente Fiscal, Agente Rural, Auxiliar de Saúde Bucal, Farmacêutico, Guarda Sanitário, Médico Veterinário, Jornalista, Tratorista, Gari, Engenheiro Civil, Cirurgião Dentista, Enfermeiras, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Médico, Técnico de Enfermagem, técnico de Laboratório, Técnico em Saúde Bucal, Terapeuta Ocupacional, Operadores de Máquinas e Nutricionista com atribuições e requisitos descritos nesta Lei, inclusive, o respectivo número de vagas, conforme discriminado na tabela abaixo colacionada:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VACÂNCIA	VENCIMENTO BASE
PROFESSOR PEDAGOGO	20H	42	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	20H	4	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR LÍNGUA INGLESA	20H	1	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	20H	2	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR DE HISTÓRIA	20H	1	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR GEOGRAFIA	20H	2	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	20H	2	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR DE INFORMÁTICA	20H	1	R\$ 1.890,59 GRADUADO R\$ 1.976,94 PÓS-GRADUADO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20H	2	R\$ 1.890,59
PSICOPEDAGOGA (PROFESSOR PÓS-GRADUADO)	20H	3	R\$ 1.976,94
ASSISTENTE SOCIAL	30H	2	R\$ 2.800,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	18	R\$ 1.320,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	20	R\$ 1.320,00
PSICÓLOGO	40H	2	R\$ 2.800,00
SECRETÁRIO ESCOLAR	40H	3	R\$ 1.320,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	40H	1	R\$ 1.320,00
VIGILANTE MUNICIPAL	40H	9	R\$ 1.320,00
MOTORISTA	40H	8	R\$ 1.320,00
MOTORISTA (CATEGORIA D)	40H	3	R\$ 1.450,00
AGENTE FISCAL	40H	1	R\$ 1.320,00
AGENTE RURAL	40H	1	R\$ 1.450,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40H	3	R\$ 1.320,00
FARMACÊUTICO	20H	1	R\$ 1.800,00
GUARDA SANITÁRIO	40H	2	R\$ 2.604,00
MÉDICO VETERINÁRIO	40H	1	R\$ 2.200,00
JORNALISTA	40H	1	R\$ 1.800,00
TRATORISTA	40H	4	R\$ 1.450,00
GARI	40H	10	R\$ 1.320,00
ENGENHEIRO CIVIL	40H	1	R\$ 3.150,00
CIRURGIÃO DENTISTA	40H	3	R\$ 3.375,00
ENFERMEIRA	40H	3	R\$ 3.375,00
ENFERMEIRA PSF	40H	2	R\$ 3.375,00
FISIOTERAPEUTA	20H	2	R\$ 1.800,00
FONOAUDIÓLOGO	20H	1	R\$ 1.800,00
BIOQUÍMICO	20H	1	R\$ 1.800,00
MÉDICO PSF	40H	2	R\$ 11.318,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40H	10	R\$ 1.320,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40H	1	R\$ 1.320,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40H	3	R\$ 1.320,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30H	1	R\$ 2.800,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	40H	2	R\$ 1.450,00
NUTRICIONISTA	30H	1	R\$ 2.700,00

§ 1º - Passa a integrar o quadro de cargos e vencimentos dos Servidores Municipais os cargos, com suas respectivas cargas horárias e vencimentos, acima identificados na tabela.

§ 2º - É obrigação e responsabilidade dos ocupantes dos cargos criado por esta lei, demonstrar comportamento compatível com a educação, respeito e seriedade com os alunos, zelando pela preservação e patrimônio público.

Art. 2º - Das vagas acima dispostas, 20% (vinte por cento) será destinada à pessoas com deficiência física (PCD), assim, consideradas, aquelas que se enquadrem nas disposições legais da Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaiçaba autorizado a celebrar Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender às necessidades emergenciais e específicas, previstas nesta Lei, em caso de necessidade da prestação do serviço.

Parágrafo único – Para a execução do processo de contratação temporária, a Prefeitura Municipal de Itaiçaba poderá formalizar Processo Seletivo para a contratação temporária no Serviço Público Municipal nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ITAIÇABA – CE, em 16 de agosto de 2023.

IRANILSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal